

Processo TC nº 024.102/2009-0
TOMADA DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se das contas ordinárias da Unidade Gestora 175004 – Caixa Econômica Federal – Programas Sociais, referentes ao exercício de 2008.

2. Conforme apontado na instrução da unidade técnica (peça 32), o TC nº 024.361/2010-0, que motivou o sobrestamento das contas do responsável Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, foi apreciado pelo Tribunal, inicialmente por meio do Acórdão nº 2.968/2012, reformado pelo Acórdão nº 767/2013, ambos do Plenário.

3. Considerando que o julgamento final do citado processo não afetou negativamente o mérito da gestão do responsável nas presentes contas, com base nos elementos que constam nos autos e considerando adequada a análise efetuada pela unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada à p. 03, peça 32, no sentido de julgar regulares com ressalva as contas do responsável Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo.

Ministério Público, em abril de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral